



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANÁLISE JURÍDICA

**Projeto de Resolução nº 02/2018**, de autoria do Vereador Rodolfo Mansoleli e outros, que dá nova redação a alínea h, do inciso III, do art. 154; ao §1º, do art. 176; ao art. 178, e, ao art. 179, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário, e nos termos do art. 64, § 1º, da LOM c/c Art. 129, § 1º, do RI, deverá ser deliberado em dois turnos de discussão e votação.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do § 1º, do Art. 64, da LOM, c/c § 3º, inciso IV, do Art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de votação nominal, consoante disposição regimental prevista na alínea "g", inciso V, § 5º, do art. 163.

Palmital, 17 de abril de 2018.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

  
**Isabella Borges Paes**  
Estagiária de Direito